

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 294/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Jessé Loures de Moraes.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da
Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 10539, de
2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás veicular –
GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículo que estejam com selo
do INMETRO em seus cilindros e dá outras providências (Art. 1º); cláusula de despesa
(Art. 2º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

A normatização concernente à revogação de leis,
está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)*

Em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expresso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; **sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de agosto de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica